

**RIDU**  
Em 07/10/09  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**  
Nº. 292 /2009 – GAG

Brasília, 07 de outubro de 2009

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Apresentado ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissibilidade e distribuição, observado o art. 162 do RI.

Em, 07/10/09

*[Assinatura]*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o projeto de lei que “revoga a Lei nº 4.364, de 21 de julho de 2009 e dá outras providências”, e faz retroagir as Leis que dão regramento ao Sistema de Transporte Coletivo de Escolares – SCTE, no âmbito do Distrito Federal.

Com o advento da Lei nº 4.364, de 21 de julho de 2009, todas as leis que davam suporte jurídico a essa relação foram revogadas, deixando o sistema de transporte de escolares à deriva.

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, autarquia do complexo administrativo desta Capital Federal, executa como atividade fim a execução dos atos que garantem o transporte coletivo de escolares à coletividade do Distrito Federal, dando assim garantias de segurança à prestação desse serviço pelo particular.

REGIME DE  
URGÊNCIA

*[Assinatura]*

Ao Excelentíssimo Senhor  
**LEONARDO MOREIRA PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nesta

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recbi em 07/10/09 às 15:30  
*[Assinatura]*  
Assinatura 19325  
Matrícula

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1426/09  
Folha Nº 01 *[Assinatura]*

Em face do princípio da legalidade sobre o qual gravitam todos os atos da administração, na ausência das leis outrora revogadas, não pode mais o DETRAN-DF executar os atos de fiscalização ao Sistema de Transporte Coletivo de Escolares.

Ressalte-se que a presente propositura é medida extremamente necessária, para tanto requeiro, desta forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida a presente iniciativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1426,09

Folha Nº 02

**PL 1426/2009**

**PROJETO DE LEI Nº**

(Autoria: Poder Executivo)

**Revoga a Lei nº 4.364, de 21 de julho de 2009 e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.364, de 21 de julho de 2009.

Art. 2º Ficam ripristinadas nos seus termos a Lei n.º 2.994, de 11 de junho de 2002, a Lei n.º 1.585, de 24 de julho de 1997, a Lei n.º 2.819, de 19 de novembro de 2001 e a Lei n.º 2.564, de 7 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.




Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1426/09

Folha Nº 03

 [Clique aqui para imprimir esta página](#)

 [Índice](#)

LEI Nº 4.364, DE 21 DE JULHO DE 2009  
DODF DE 23.07.2009

Ficam revogadas as disposições que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogados a Lei nº 2.994, de 11 de junho de 2002, a Lei nº 1.585, de 24 de julho de 1997, a Lei nº 2.819, de 19 de novembro de 2001, a Lei nº 2.564, de 7 de julho de 2000, o Decreto nº 23.234, de 20 de setembro de 2002, o Decreto nº 23.819, de 4 de junho de 2003 e o Decreto nº 30.457, de 9 de junho de 2009.

Art. 2º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em até 90 (noventa) dias, projeto de lei para regulamentar a condução de escolares, tendo como base o que preveem os arts. 136, 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB).

Parágrafo único. As atuais permissões objeto das leis de que trata o art. 1º continuam em vigência até a aprovação dessa lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2009  
121º da República e 50º de Brasília  
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1426, 09  
Folha Nº 04